



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **DECRETO Nº 6.418, DE 16 DE ABRIL DE 2.020**

Altera os Decretos nº 6.394, de 20 de março de 2.020 e nº 6.389, de 17 de março de 2.020

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2.020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio e que a Administração Pública deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais no interesse de toda coletividade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica incluído no Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 o seguinte inciso:

*“VII - somente permitir a entrada de consumidores no estabelecimento se estiverem usando máscaras e depois de higienizarem as mãos com álcool em gel na presença do funcionário responsável pelo controle da entrada no estabelecimento.”*

*Parágrafo Único – O estabelecido no inciso VII se aplica também aos funcionários dos estabelecimentos.*

Art. 2º - O § 5º do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º - O disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo também se aplica às instituições bancárias e congêneres de recebimento de títulos (lotéricas), bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 3º - O Art. 10 do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2.020 passa vigorar com acréscimo dos seguintes dispositivos:

*“VI – determinar que o concessionário do serviço de transporte público coletivo somente permita a entrada de passageiros que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial).*

*§1º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 2º §4º e art. 4º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020.*

*§2º - O disposto neste artigo se aplica aos serviços de transporte individual de passageiros (táxi e transporte por aplicativos).*

*§3º - O estabelecido no inciso VI se aplica também aos funcionários do concessionário.*

Art. 4º - O Art. 8º, inciso V do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2.020 passa vigorar com a seguinte redação:

*“V- Evitar aglomeração nos prédios públicos municipais e somente permitir a entrada de munícipes e funcionários se eles estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial).”*

Art. 5º - Para fins de proteção individual e coletiva o uso de equipamento (máscara de proteção) é recomendável toda vez que a pessoa for se deslocar de sua residência para qualquer outro estabelecimento público ou privado, não se restringindo aos locais fechados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte (16.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal